



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
24	06
Sessão de 26/06/2024	
Presidente	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

**ART.1º** - Por meio desta Lei fica criado o Diário Oficial do Município de Ourém/PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de Ourém/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

**§1º** O Município de Ourém/Prefeitura Municipal, entidade de Direito Público, por meio da presente Lei deverá realizar as publicações referentes aos atos administrativos do Poder Executivo de Ourém, nos termos do que contém o “caput”, nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**§2º.** O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar os regramentos dessa lei, no que couber, ou optar quanto a publicação de seus atos administrativos.

**ART.2º** - O Município de Ourém autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do Diário do Município de Ourém/PA.

**ART.3º** - Município de Ourém/Prefeitura Municipal, designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Ourém/PA no Diário Oficial do Município de Ourém.

**ART. 4º** - As edições do Diário Oficial do Município de Ourém serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil,



<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>16</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>16/26/2024</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

## PARECER CONJUNTO

**ASSUNTO: DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal apresenta para a apreciação legislativa em caráter de urgência o Projeto de Lei Municipal Nº 03/2024, apenso que “DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta em questão foi encaminhada a estas Comissão nos termos expostos nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Interno desta Casa.

### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que pretende instituir o Diário Oficial do Município de Ourém/PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de Ourém/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

Conforme justificativa apresentada pelo chefe do Executivo de Ourém, o projeto é de suma importância para a administração pública municipal, uma vez que, se justifica pela necessidade e obrigatoriedade em dar publicação e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos e outros instrumentos legais adotados pela administração pública do Município.

Passa-se, assim, a análise acerca da matéria para a Comissão Conjunta da Câmara Municipal de Ourém.



<b>APROVAÇÃO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável:	Contra
Sessão de 14/06/2024	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

## 2. Fundamentos

Após a análise do Projeto de Lei sob apreciação, com a finalidade de regulamentar no âmbito municipal a Nova Lei de Licitações e Contratos, verificou-se acerca da constitucionalidade, legalidade e juricidade do projeto, essa forma foi possível chegar as seguintes constatações.

## 3. Do exame quanto à competência legislativa

Quanto ao aspecto da competência do poder legislativo municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Primeiramente, destacamos que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto aos Municípios, conforme dicção do inciso I, do artigo 305 do texto constitucional, as suas competências legislativas amparam-se na predominância dos assuntos de interesse local, devendo as respectivas Leis Orgânicas guardarem conformidade com a Constituição Federal e a do respectivo Estado-membro.

## 4. Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação a iniciativa, sendo adequada a apresentação da proposta de Projeto de Lei pelo Executivo Municipal.

A proposta atende ao respectivo número de ordem dispostos nos artigos 59 e 61, da Lei Orgânica Municipal.

## 5. Conclusão



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

<b>APROVAÇÃO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 13/06/2024	
	
Presidente	

O parecer encerra ressaltando a necessidade de interpretação sistemática das normas municipais, visando uma gestão pública alinhada com os preceitos constitucionais e legais. A recomendação final é para a constante atualização da regulamentação municipal, assegurando a conformidade com a legislação e vigor.

*Ex positi*, não havendo óbices, a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por sua maioria, opinam pela aprovação do Projeto de Lei Nº 03/2024, que dispõem sobre - A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme fora apresentado.

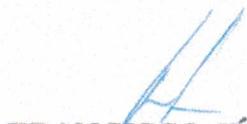
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2024.



JACOB ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
Final



FRANCISCO JÚNIOR LINHARES  
Relator

Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
Final



FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA  
Membro

Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
Final



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

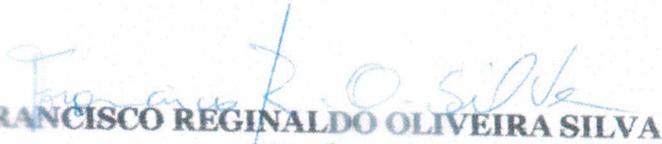
<b>APROVAÇÃO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>00</u>
Sessão de <u>16/06/2024</u>	
	
Presidente	



**COSMO ARAÚJO DA SILVA**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento



**JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS**  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento



**FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento